



**PARECER Nº 59, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a implantação do “Botão do Pânico”, (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através de dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que confira maior afetividade às medidas protetivas de urgência, no Município de Itanhaém”.

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei nº 31, de 2025, tem por escopo implementar o “Botão do Pânico”, (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através de dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que confira maior afetividade às medidas protetivas de urgência, no Município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa tem como objetivo fortalecer e modernizar a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, utilizando a tecnologia para criar um sistema de alerta rápido, por meio de um dispositivo móvel ou aplicativo.

Ressaltou que a implementação do “Botão do Pânico” permitirá que a vítima avise as autoridades e tenha seu agressor monitorado em tempo real, garantindo maior segurança física e psicológica. A proposta visa um avanço na implementação das políticas públicas de proteção, adaptando o sistema à realidade tecnológica atual para melhor enfrentar a violência doméstica.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 07 de abril de 2025, nos termos regimentais.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da proposição.

Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações mencionadas, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 31, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 10 de abril de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003400310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 11/04/2025 11:01  
Checksum: **6002DCCB445A5B671F46320D1B5C37F7C6BF993DB1C2A8CA5CD6439279EF6AE0**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 11/04/2025 11:42  
Checksum: **B076D854428F21A38A1C7BFA5BD79BCF28125E1AD69278B0A7A63007326C69A3**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 11/04/2025 12:18  
Checksum: **CD7B57357468FADFAE3392F2948B16A458E98DB37BA266130419E8A1DA80879A**